

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**  
CNPJ/MF nº 25.086.034/0001-71  
NIRE 17.300.000.027

**CAPÍTULO I**  
**Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

**Artigo 1º** A companhia Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** A sociedade tem sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins, que é seu foro, na Q Acne 11, Avenida LO 4, nº 12-B, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: CEP: 77.006-032.

**Parágrafo único:** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais e quaisquer outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** A sociedade tem por objeto:

I - a produção, distribuição, transmissão e transformação de energia elétrica, destinada a qualquer fim, nos termos da legislação em vigor, para uso público e particular;

II - o desenvolvimento de atividades de aproveitamento de energia elétrica de qualquer origem ou natureza, construindo e operando os respectivos sistemas;

III - a colaboração no gerenciamento da utilização dos recursos hídricos situados no território do Estado do Tocantins.

**Artigo 4º** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social e Ações**

**Artigo 5º** O capital social é de R\$ 532.190.272,69 (quinhentos e trinta e dois milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), integralmente realizado e dividido em 651.615 (seiscentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e quinze) ações nominativas, sendo 386.504 (trezentas e oitenta e seis mil, quinhentas e quatro) ações ordinárias e 265.111 (duzentas e sessenta e cinco mil, cento e onze) ações preferenciais.

**Artigo 6º** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 7º** As ações preferenciais serão inconversíveis em ordinárias e não terão direito a voto nas Assembleias Gerais. Cada ação preferencial fará jus:

a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 3% (três por cento) sobre o respectivo valor nominal;

b) dividendo igual ao atribuído às ações ordinárias, quando este for superior ao mínimo garantido às ações preferenciais; e

c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade.

**Parágrafo Único** O não pagamento de dividendos por 03 (três) exercícios consecutivos conferirá às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até a data do pagamento do primeiro dividendo distribuído. A aquisição do direito de voto não implicará a perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais.

**Artigo 8º** A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral:

a) criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal;

b) aprovar o resgate de ações, sujeito apenas à aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações ordinárias.

**Artigo 9º** As ações não são representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

**Artigo 10** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou com balanço especial, se for o caso e se solicitado, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na legislação societária e os princípios contábeis geralmente aceitos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Assembleias Gerais**

**Artigo 11** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

**Artigo 12** A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

**Artigo 13** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Único** Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Administração**

**Artigo 14** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da sociedade.

#### *Seção I – Conselho de Administração*

**Artigo 15** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

**Parágrafo Único** Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

**Artigo 16** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo 1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes

Parágrafo 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

**Artigo 17** Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;

VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;

XI - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

XII – definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI – autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII – autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII – aprovar os regimentos internos e políticas da Companhia, assim como suas alterações;

XXIV – resolver sobre os casos omissos neste Estatuto; e

XXV – manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

**Artigo 18** Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

**Artigo 19** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

### ***Seção II – Diretoria***

**Artigo 20** A Diretoria será composta de 5 (cinco) até 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, 1 (um) Diretor Técnico e Comercial, 1 (um) Diretor de Suprimentos e Logística, 1 (um) Diretor de Gestão de Pessoas, 1 (um) Diretor de Relações Institucionais e 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Parágrafo 1.º - Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria.

Parágrafo 2.º - No caso de vaga na Diretoria além das permitidas no § 1.º, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

Parágrafo 3.º - O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente

ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

Parágrafo 4.º - Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Comentado

## **CAPÍTULO VI**

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 21** O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, que terão as atribuições previstas em lei e será instalado nos termos da lei. A composição do Conselho deverá obedecer o disposto no Parágrafo 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 1º** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e essas reuniões serão válidas quando contarem com a presença, ou representação, da maioria de seus membros então em exercício.

## **CAPÍTULO VII**

### **Exercício Social e Distribuição de Lucros**

**Artigo 22** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23** As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores. Nos termos da regulamentação aplicável, os balanços referidos neste Parágrafo 1º deverão acompanhar relatório contemplando resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão. Com base em tais balanços o Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

**Parágrafo 2º** A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no Art. 26.

**Artigo 24** Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

**Artigo 25** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 26** A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

**Parágrafo Único.** A Companhia ficará impedida de distribuir dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio que superem o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Contrato de Concessão nº 052/1999 - ANEEL, conforme aditado; ou (ii) descumprimento dos limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”).

**Artigo 27** Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 26 supra, de acordo com a Lei n.º 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Finais**

**Artigo 28** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.